



A “CULTURA DO ESTUPRO” E O INCENTIVO AO ESTUPRO CORRETIVO CONTRA A COMUNIDADE LGBT

THE "RAPE CULTURE" AND THE INCENTIVE TO THE CORRUPTING STUPTION AGAINST THE LGBT COMMUNITY

Gabriela Gonçalves de Medeiros¹
Alberto Barreto Goerch²

RESUMO

A expressão “cultura do estupro” ganhou força através dos movimentos feministas e revela a interferência da sociedade patriarcal, construída ao longo da história, onde houve uma segregação entre gêneros e a concretização da heterossexualidade como a única forma de sexualidade humana. O presente trabalho visa contribuir para o debate sobre a violência de gênero, tendo como objetivo analisar em que medida a “cultura do estupro” influencia o estupro corretivo contra a comunidade LGBT? Para tanto, no primeiro capítulo se busca analisar o termo “cultura do estupro”, que se refere à tolerância do estupro, bem como ações e comportamentos que incentivam a sua ocorrência. No segundo capítulo, se busca analisar o estupro corretivo, que é a tentativa de tentar “curar” ou “corrigir” as orientações sexuais da comunidade LGBT, para que se tornem heterossexuais, diante da orientação sexual ser diferente das regras impostas pelo patriarcado. Para tanto, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, enquanto o método de procedimento é o estruturalista. Por fim, verifica-se que a cultura do estupro incentiva o estupro corretivo.

Palavras-chave: Cultura do Estupro. Estupro Corretivo. Gênero.

¹ Autora. Graduanda do oitavo semestre do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Estagiária da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Maria.
E-mail: gabyi.medeiros@hotmail.com.

² Orientador. Advogado, Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz – UNISC, Pós-graduado Lato Sensu em Direito com Especialização em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera - UNIDERP e Pós-graduado Lato Sensu em Direito com Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Docente do Curso de Direito da Universidade Franciscana - UFN e da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Professor em Cursos Preparatórios para Carreiras Jurídicas. Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/Subseção de Santa Maria. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Constitucionalismo Contemporâneo, Políticas Públicas, Direitos Humanos, Direitos Sociais, Novos Direitos e Inclusão Social. E-mail: betogoerch@gmail.com



ABSTRACT

The term "rape culture" has gained momentum through feminist movements and reveals the interference of patriarchal society, built throughout history, where gender segregation and the realization of heterosexuality as the only form of human sexuality occurred. The present work aims to contribute to the debate on gender violence, in order to analyze the extent to which the "rape culture" influences corrective rape against the LGBT community? To do so, the first chapter seeks to analyze the term "rape culture", which refers to the tolerance of rape, as well as actions and behaviors that encourage its occurrence. In the second chapter, we attempt to analyze corrective rape, which is the attempt to "cure" or "correct" the sexual orientation of the LGBT community, so that they become heterosexual, because sexual orientation is different from the rules imposed by patriarchy. For this, the deductive method was used as the method of procedure, while the procedure method is the structuralist method. Finally, it is verified that the rape culture encourages corrective rape.

Key-words: Rape Culture. Corrective Rape. Genre.

INTRODUÇÃO

A história da humanidade se confunde com a construção da cultura patriarcal, na qual a mulher é vista como submissa em relação ao homem, acarretando em uma segregação entre gêneros e a concretização da heterossexualidade como a única forma de sexualidade humana. Logo, qualquer pessoa que não se enquadre nos padrões estabelecidos pela sociedade subverte o dogma da heteronormatividade. Com isso, a expressão da “cultura do estupro” ganhou força no ativismo feminista, ao se referir ao conjunto de ações da sociedade que toleram o estupro praticado contra as mulheres e também contra a comunidade LGBT.³

O estupro corretivo, recentemente incluído no Código Penal como causa de aumento de pena do crime de estupro, nada mais é do que a forma de “correção” da orientação sexual das pessoas que divergem da heteronormatividade. Assim, cumpre perquirir: em que medida a cultura do estupro incentiva o estupro corretivo contra a comunidade LGBT?

Para cumprir com o objetivo do presente trabalho será utilizado como método de abordagem o dedutivo, pois se partiu de uma generalização para uma questão particularizada,

³ Acrônimo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Eventualmente algumas pessoas utilizam a sigla GLBT, ou mesmo LGBTTT, incluindo as pessoas transgênero/queer. No Chile é comum se utilizar TLGB, em Portugal também se tem utilizado a sigla LGBTTTQI, incluindo pessoas queer e intersexuais. Nos Estados Unidos se encontram referências a LGBTTTQIA (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais) (JESUS, 2012, p. 30).



enquanto o método de procedimento é o estruturalista. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e a análise documental.

Assim, o trabalho divide-se em duas sessões. A primeira sessão busca definir o que é a cultura do estupro, enquanto a segunda sessão busca analisar a influência da cultura do estupro no estupro corretivo. O presente trabalho apresenta grande relevância jurídica e social, pois se trata de uma questão de gênero, enquadrando-se em uma das linhas de pesquisa da FADISMA, qual seja “Controle Social, Segurança cidadã e Justiça Criminal”.

1. UMA ANÁLISE DA “CULTURA DO ESTUPRO”

A expressão “cultura do estupro”, utilizada para se referir a um conjunto de comportamentos e ações que toleram o estupro praticado contra mulheres na sociedade contemporânea, ganhou força após o ativismo feminista. O termo “cultura” possui duas vertentes, a de apontar a diversidade de valores que envolvem as relações sociais e a de enrijecer o entendimento das relações sociais. Desse modo, “haveria uma cultura do estupro porque a sociedade estimula e encoraja, ao ensinar homens e mulheres que é natural e normal uma relação sexual envolver comportamento agressivo dos homens” (CAMPOS; MACHADO; NUNES; SILVA, 2017, p. 982-984). Nesse mesmo sentido, a “cultura do estupro” nada mais é do que a naturalização de atos e comportamentos machistas, sexistas e misóginos, conforme muito bem exposto:

O termo cultura do estupro foi inicialmente utilizado na década de 1970 pelo movimento feminista norte-americano para mostrar como a vítima era culpabilizada pelo abuso sexual e como o comportamento sexualmente agressivo dos homens era visto como algo normal pela sociedade (...) Assim, a cultura do estupro é uma consequência da naturalização de atos e comportamentos machistas, sexistas e misóginos, que estimulam agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres. Esses comportamentos se manifestam das mais diversas formas, incluindo cantadas de rua, piadas sexistas, ameaças, assédio moral ou sexual, estupro e feminicídio (FONSECA; ALVES; LIMA, 2017, p. 77-78).

Ao atribuir-se sobre uma determinada conduta social como sendo uma cultura, quer dizer que algo está sendo feito de maneira corriqueira e colocando essa ação como uma atividade humana, o que não significa que todos os homens sejam estupradores, mas sim que,



de muitas maneiras, o machismo, o sexismo e a misoginia contribuem para a ocorrência do estupro (SOUSA, 2017, p. 02).

O estupro é um dos crimes mais cruéis e repugnantes que existe, pois trata-se de uma violação ao corpo de outra pessoa, sem seu consentimento, gerando efeitos permanentes na vida das vítimas, tais como depressão, descuido com o corpo, dificuldade de estabelecer novas relações sexuais e afetivas, incompreensão e distanciamento, sentimentos de vergonha e uma sensação de medo (MACHADO, 2000, p. 01-38). Desse modo, o estupro também é entendido como:

Uso e abuso do corpo do outro sem que este participe com intenção ou vontade compatíveis, o estupro dirige-se ao aniquilamento da vontade da vítima, cuja redução é justamente significada pela perda do controle sobre o comportamento de seu corpo e o agenciamento do mesmo pela vontade do agressor. A vítima é expropriada do controle sobre seu espaço-corpo. É por isso que se poderia dizer que o estupro é o ato alegórico por excelência da definição schmittiana de soberania – controle legislador sobre um território e sobre o corpo do outro como anexo a esse território. Controle irrestrito, vontade soberana arbitrária e discricionária cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros e, sobretudo, a erradicação da potência destes como índices de alteridade ou subjetividade alternativa. Nesse sentido, também esse ato está vinculado ao consumo do outro, a um canibalismo mediante o qual o outro perece como vontade autônoma, e sua oportunidade de existir somente persiste se é apropriada e incluída no corpo de quem o devorou. O resto de sua existência persiste somente como parte do projeto do dominador (SEGATO, 2005, p. 07).

Insta salientar que parece naturalizado e até aceitável que alguns grupos sofram com a violência, justificando o fato de um homem estuprar uma mulher porque ela estava “se oferecendo ao usar roupas curtas”, assim como há uma lógica do estupro corretivo como forma de “ensinar” lésbicas a “gostar de homem”. Nesse sentido, a violência é aclamada quando serve para reiterar normas inteligíveis ou reafirmar a supremacia masculina sexista e heterossexual, criando uma cultura ao estupro diante da naturalização desses comportamentos (AMARO; ABREU, 2017, p. 79). A grande problemática no que concerne o delito de estupro é a tolerância em torno da sua prática, que reflete os valores machistas patriarcais da sociedade brasileira, acabando por criar uma cultura ao estupro.

2. UMA ANÁLISE SOBRE O ESTUPRO CORRETIVO E A INFLUÊNCIA DA CULTURA DO ESTUPRO NA SUA OCORRÊNCIA



Para os padrões heteronormativos, toda mulher tem vagina e, conseqüentemente, toda pessoa com vagina é uma mulher e todas devem desejar o homem. É inadmissível para esse sistema que as pessoas que possuem vagina não desejem um pênis ou que não se coloquem a serviço dos desejos masculinos. Como uma forma de punir e de tentar “corrigir” a orientação sexual dessas pessoas, alguns homens acabam cometendo o estupro corretivo, como se a homossexualidade e a transexualidade fossem uma disfunção mutável, passível de “cura”. O intuito desses homens é mudar a orientação sexual das mulheres e a identidade de gênero dos homens transexuais, impondo a superioridade masculina (FERREIRA, 2015, p. 18). “Tornar-se parte da cultura significa ter superado, através dos mecanismos de diferenciação de gênero, este tabu e alcançado tanto a heterossexualidade normativa como uma identidade de gênero distinta.” (BUTLER, 2003, p. 247). Nessa senda, importante conceituar a violência sexual e o estupro corretivo:

Violência sexual qualquer conduta que force uma mulher “a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”. Aqui, destacamos os estupros corretivos, ocorridos quando um ou mais homens, geralmente da família, estupram uma mulher por acharem que ela é ou parece ser lésbica e que tal prática vai “corrigir” sua orientação afetivo-sexual. Nos assombrosos casos de estupros corretivos em ambientes intrafamiliares e domésticos, incluem-se também aqueles cometidos em congregações religiosas, por líderes e demais fiéis que pretendem “exorcizar” lésbicas ou bissexuais (SANTOS; ARAUJO; RABELLO, 2014, p. 109)

O relatório de violência homofóbica referente ao ano 2013, no Brasil, traz dados alarmantes, tendo em vista que das denúncias de violência sofridas pela população LGBT, 16,8% são de pessoas de sexo biológico feminino, estas divididas em lésbicas, bissexuais e transexuais e pelo menos 5,5% das denúncias foram sobre crimes de violência sexual, dentre essa violência, 43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (BRASIL, 2016). Corroborado a isso, os dados fornecidos pelo Disque 100, referentes ao ano de 2015, informam que no Brasil ocorreram 1983 casos de violência contra a população LGBT, pois a cada 100 mil denúncias recebidas por ele, em média 1,4 é de pessoas LGBTs. Ademais de todas as formas



de violência sofrida por essa comunidade, ao menos 3,8% é de violência sexual (BRASIL, 2015).

O estupro corretivo é a maneira mais abominável de se apagar a identidade de alguém, invadindo o corpo e a integridade da vítima, com uma brutalidade física e psicológica, em face do agressor acreditar que mulheres LGBTs iram “aprenderem a gostar de homens”. O “estupro corretivo” é a manifestação do ódio contra as mulheres LBTS, um verdadeiro castigo diante da negação ao homem. O medo de ser vítima de estupro, assim como de outras formas de violência sexual, infelizmente é algo presente na vida que qualquer mulher, cisgenero, bissexual, homossexual ou transexual (SILVA SIQUEIRA, 2017, p. 27-29). Para Machado (2000, p.34):

É como se o masculino se confundisse com o lugar da lei. De um lado, nas relações conjugais e familiares, quando se instituem como o lugar do controle de suas mulheres. De outro, nas relações com mulheres que não são afins nem consanguíneas, como se lá estivessem as mulheres que deveriam estar disponíveis como puros objetos sexuais.

No tocante as mulheres lésbicas, há um estereótipo de que são uma figura “masculinizada”, muitas vezes em razão de suas vestimentas ou até mesmo em razão da aparência física. Nesse diapasão, também existe um fetiche no que concerne a lésbica feminina, vista como um objeto sexual de alguns homens, muitas vezes colocando a sua sexualidade em dúvida, por não ter as características “masculinizadas”. Ocorre que esses estereótipos se tornam pilares para a ocorrência dos estupros corretivos, principalmente no tocante as lésbicas “femininas”, pois cria-se um pensamento de que “só ainda não encontrou o homem certo” ou “o homem que faça direito”. Além disso, os homens gays também são alvos do estupro corretivo, pois também é considerando um desvio da heterossexualidade (MARTINS; SANTOS; TEIXEIRA, 2016, p. 03).

Contudo, recentemente entrou em vigor a Lei n.º 13.718/18, que alterou algumas disposições acerca dos crimes contra a liberdade sexual. Dentre os novos dispositivos legais, inseriu-se o aumento de pena, de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), para quando ocorre o estupro corretivo, que consiste em controlar o comportamento social ou sexual da vítima (BRASIL, 1940). Em que pese ainda exista uma forte influência do patriarcado na sociedade contemporânea, acarretando na violência de gênero, os recentes avanços legislativos são uma



forma de demonstrar que a sociedade grita por mudança, porém, até o presente momento, diante do curto lapso temporal, ainda não é possível se verificar alguma eficácia, porém, segue-se na esperança de dias melhores.

CONCLUSÃO

Através da sociedade patriarcal construída no decorrer da história, na qual o homem é visto como dominador da mulher, houve uma segregação de gêneros e consolidação da heterossexualidade como única forma de sexualidade humana. Diante disso, surgiu a terminologia “cultura do estupro”, amplamente utilizada pelos movimentos feministas para mostrar como a vítima é culpada pela violência sexual sofrida e como há uma cultura intrinsecamente ligada na sociedade contemporânea de tolerar certas atitudes machistas, principalmente quando relacionadas à comunidade LGBT, em uma tentativa de “corrigir” a orientação sexual dessas pessoas.

Nessa senda, o estupro corretivo ganha espaço quando, por intermédio do patriarcado e machismo ainda presentes na sociedade contemporânea, os agressores acreditam que podem “corrigir” a orientação sexual da comunidade LGBT, ou até mesmo puni-los por divergirem da heteronormatividade, como se a homossexualidade e a transexualidade fossem uma disfunção mutável.

Portanto, a cultura do estupro influencia na ocorrência do estupro corretivo, pois o patriarcado e o machismo ainda estão presentes sociedade contemporânea, havendo uma tolerância dessas atitudes. Em que pese os recentes avanços legislativos, devido seu curto prazo de vigência até o presente momento, ainda não é possível constatar alguma alteração no *status quo* da violência de gênero, com relação à redução da violência sofrida diariamente por mulheres e principalmente pela comunidade LGBT, porém o legislador agiu com certamente ao criminalizar essas condutas sexistas e misóginas, ainda tão presentes em pleno século XXI, devendo os agressores serem devidamente punidos, pois é repugnante que acreditem que possam interferir na orientação sexual de outrem.

REFERÊNCIAS



AMARO, Ivan; ABREU, Luciana Izis Silva de. **Belas, sim! Recatadas e do lar, não! Violências, feminilidades outras e resistências de professoras da educação básica.** Revista Educação e Emancipação, São Luís, v. 10, n. 4, ed. especial, set./dez.2017, p. 79. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/viewFile/8201/5046>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

BRASIL. Código Penal (1940). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2018.

_____.BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013.

_____.BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos. Balanço 2011 a 2016 - LGBT. Brasília 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/balanco>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?** Traduzido por: Valter Arcanjo da Ponte. Universidade da Califórnia, Berkeley. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10>. Acesso em: 30 de setembro de 2018.

CAMPOS, Carmen Hein; MACHADO, Lia Zanotta; NUNES, Jordana Klein; SILVA, Alexandra dos Reis. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?** Revista Direito GV. São Paulo. v. 13, n. 3, set/dez. 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/117271/cultura_estupro_cultura_campos.pdf. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

FONSECA, Pedro Augusto Almeida; ALVES, Vítor de Lima; LIMA, Lício Martins de. **Cultura do Estupro: uma análise de conteúdo sobre a percepção dos usuários via Twitter.** Idealogando: Revista de Ciências Sociais da UFPE, vol. 1, Pernambuco, fev/2017. Disponível em: <http://nbnresolving.de/urn:nbn:de:0168-ssoar-57072-8>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** 2. ed. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. **Sexo, estupro e purificação.** *Série Antropologia*, n. 286, Brasília, 2000. Disponível em: <http://dan.unb.br/images/doc/Serie286empdf.pdf>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.



MARTINS, Larissa Pinto; SANTOS, Ana Valeria Goulart Dos; TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes. **Homossexualidade e Corpos Estereotipados**. In: II ENCONTRO HUMANÍSTICO MULTIDISCIPLINAR, 2016. Jaguarão/RS, ANAIS - Volume. 01, ed. 01, 2016.

SANTOS, Tatiana Nascimento Dos; ARAUJO, Bruna Pinheiro De; RABELLO, Luiza Rocha. **Percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica**. In revista Bagoas, n. 11. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/6545/5075>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

SEGATO, Rita Laura. **Território, soberania e crimes de segundo estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez**. Rev. Estud. Fem. vol.13 n. 2, Florianópolis May/Aug. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200003. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

SOUSA, Renata Floriano de. **Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres**. Rev. Estud. Fem., Abr 2017, vol.25, n.1. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2017000100009&lang=pt Acesso em: 29 de setembro de 2018.